



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



**PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024 – REPUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.**

**Apresentação da proposta: Até 28/02/2025 às 08:00 h**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2025 às 09:00 h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 12.301.527,50 (Doze milhões, trezentos e um mil, quinhentos vinte sete reais e cinquenta centavos)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024**

**Processo Administrativo n.º 3412/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria de Administração, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

2.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. O licitante se compromete a:

2.1.4.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.1.4.2.** Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

**2.1.4.3.** Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3042-9909 e 3091-9654 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

**2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.** Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

**2.8.** Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**2.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**2.8.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**2.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**2.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**2.9.1.** O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.9.2.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.10.** Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

**2.10.1.** Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(s) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

**2.10.2.** Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

**2.10.3.** Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, os itens que compõem o objeto deste edital que serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA são: lote 1;**

**2.10.4.** Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(s) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

**2.11.** Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

**2.11.1.** Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será



facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

**2.11.2.** A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

**2.12.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.12.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.12.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.12.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.12.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.12.5.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.12.10.** Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

**2.12.11.** Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

**2.12.12.** Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

**2.12.13.** Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

**2.12.14.** Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

**2.12.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.12.16.** Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

**2.12.16.1.** Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

**2.12.16.2.** Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

**2.12.17.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com



organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

**2.13.1.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

**2.14.** Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.15.** O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.18.** O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.19.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.20.** A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

**3.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;



- 3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.
- 3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1. Valor unitário e total** do item;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;



- 4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.11.** O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (Dez reais)**.



**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 5.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**5.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

**5.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**5.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/ 2009.

**5.22.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**5.22.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.6.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.7.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.8.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da



União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; **6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1.** Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

**7.1.2.** Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

**7.2.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

**7.2.1 Relação à capacidade técnica**, deve a contratada apresentar:

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da súmula n.º 24 do TCE/SP. O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao somatório de **TODOS OS SERVIÇOS QUE A EMPRESA ARREMATAR**, desde que sejam



pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos §1a e §2 do artigo 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Deve a contratada apresentar **demais exigências** constantes **no item 8** do termo de referência,

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.2.1 – Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;



II – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II.1 – Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

III – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### **7.2.4. Habilitação jurídica:**

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**7.2.5. DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);



- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).
- h)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**7.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.3.1.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.4.** Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

**7.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**7.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.7.** O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

**7.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**7.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.9.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.9.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

**7.12.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

**7.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**7.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.16.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.16.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.17.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.17.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.17.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.18.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



**7.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico:  
**secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.**

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:



- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.6.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.



**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP

**11.2.2.** O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

**11.2.3.** A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

**11.2.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**11.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

**11.3.2.** O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

**11.3.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

**11.3.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei

14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

**11.3.5.** A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**11.3.6.** Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

**11.3.7.** O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 23/09/2024**, pela utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**11.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**11.3.9.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

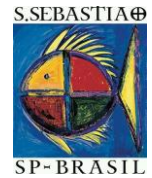
**12.10.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**12.11.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**12.12.** É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



**12.13.** Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

**12.14.** A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**12.14.1.** A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

**12.15.** Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

**12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

**12.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, 11 de fevereiro de 2025.

**Laysa Christina Pires do Nascimento  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**





### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO/SP, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO.**

### FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> (art. 6º, inc. XXIII)  
Lei nº 14.133/2021 (art. 18, inc. II)  
Decreto nº 9.136/2023 (art. 25 e art. 26)

1. DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, PODENDO, NO CASO DE COMPRA UTILIZAR O CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, QUANDO EXISTENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA E INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS OU VEDAR A CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO, NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO INCISO I E III DO ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021

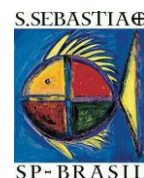
**1.1.** Preliminarmente, cumpre informar que o a presente contratação dar-se em um único lote composto por itens, devendo a licitante vencedora (contratada) cumprir com a seguinte quantitativo estimado, cujas unidades de medida dos serviços à baila se demonstram abaixo:

Quantidade estimada da contratação x valor procedimento Tabela SIGTAP			
Código	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
0305010093	hemodialise (maximo 1 sessao por semana - excepcionalidade)	120	1.440
0305010107	hemodialise (maximo 3 sessoes por semana)	1.500	18.000
0305010115	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (maximo 3 sessões por semana)	360	4.320
0305010123	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv	120	1.440

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



	e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão por semana)		
0305010212	identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito	120	1.440
0305010018	dialise peritoneal intermitente pdi (1 sessão por semana- excepcionalidade)	10	120
0305010026	dialise peritoneal intermitente dpi (maximo 2 sessões por semana)	10	120
0301130051	acompanhamento multiprofissional em drc 04 pré dialise	100	1.200
0301130060	acompanhamento multiprofissional em drc 05 pré dialise	100	1.200
0305010166	manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa/dpac	10	120
0305010182	treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal – dpac (9 dias)	10	120
0418010013	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)	15	180
0418010021	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxerto autologo	50	600
0418010030	confecção de fistula arteriovenosa para hemodialise	120	1.440
0418010048	implante de cateter de longa permanência para hemodialise	100	1.200
0418010064	implante de cateter de duplo lumem para hemodialise	200	2.400
0418010080	implante de cateter tipo tenckoff ou similar para dpa/dpac	10	120
0418020019	intervenção em fistula arterio venosa	10	120
0418020027	ligadura de fistula arterio venosa	10	120
0418020035	retirada de cateter tipo tenckoff/similar de longa permanência	10	120
0702100048	conj. troca p/ dpa/dpac (paciente mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120
0702100056	conjunto de troca para pacientes submetido a dpa (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120
0702100080	conjunto de troca para paciente submetido a dpac (15 dias)	10	120
Total Procedim.	-		-

**1.2.** O quantitativo acima mostra suficiente e necessário a atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, podendo chegar a até 100 (cem).

**1.3.** Com fundamento no art. 125 da Lei Federal 14133/2021, poderá haver no Contrato pactuado entre a prestadora de serviço e o município de São Sebastião/SP, alterações unilaterais que obrigam àquela a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**1.4.** Os quantitativos acima são resultados do histórico de procedimentos pelos quais os pacientes do município de São Sebastião/SP realizam, e que cujo embasamento se encontra detalhado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha a presente contratação.





**1.5.** O local da prestação do serviço deverá ser no município de São Sebastião/SP, visando a busca pela economicidade e o atingimento do interesse público.

**1.5.1.** Os serviços devem ser prestados pela licitante vencedora, devendo esta ser instalada no município de São Sebastião/SP.

**1.5.2.** O início da prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora (contratada) dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da emissão da Ordem de Serviço emitida pela municipalidade (por meio de sua Secretaria de Administração), respeitado o disposto na alínea “1.5” e “1.5.1.”.

**1.6.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (visto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais – Tabela SIGTAP), conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.7.** Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que sua natureza permite a continuidade da execução no transcorrer dos exercícios, bem como sua necessidade permanente.

**1.8.** A empresa que estiver instalada no município ou nele vier a se instalar, poderá atender pacientes oriundos de convênios e particulares, porém assegurará no mínimo 70% da capacidade de atendimento aos pacientes do SUS destinados por meio desta contratação.

**1.9.** O prestador deverá dispor (ou providenciar no prazo previsto neste Termo de Referência) da capacidade física necessária para a prestação do serviço em sua totalidade, conforme disposição na legislação vigente, ficando inclusive apto a habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.

**1.10.** O prestador deve ter equipe mínima devidamente capacitada para a prestação do serviço, conforme dispõe a legislação vigente e suas alterações.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE CONSISTIRÁ NA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE, QUANDO ESTE FOR REALIZADO.**

**2.1.** O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos modelos instituídos pela municipalidade, que do “*V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar*” restou que a opção pela presente contratação se mostra aquela que melhor atende ao interesse público. Portanto, há referência ao Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** Dado que já consta no Estudo Técnico Preliminar que não restam diversas opções à municipalidade, qual não seja a contratação dos serviços de terapia renal substitutiva/hemodiálise em detrimento de manter os pacientes às extenuantes e exaustivas viagens até o município de Caraguatatuba para realizarem sessões de hemodiálise ou adquirir equipamentos para realização de sessões de hemodiálise (que demandam altos custos com manutenção), contratação de profissionais



capacitados através de concurso público, adequação de prédio público municipal e ações afetas, visando a estruturação de serviço público tem-se como justificativa da necessidade da contratação, dada sua vantajosidade:

**a.** redução do deslocamento e do desgaste físico e emocional: O deslocamento frequente para outro município para a realização das sessões de hemodiálise causa um grande desgaste físico e emocional aos pacientes, que, em sua maioria, já se encontram debilitados em virtude da própria condição de saúde. Oferecer o serviço de hemodiálise dentro do município reduzirá significativamente o cansaço e o estresse relacionados a essas viagens constantes;

**b.** melhoria na qualidade de vida dos pacientes: A oferta local de terapia renal substitutiva (hemodiálise) permitirá que os pacientes tenham mais tempo para se dedicar a outras atividades essenciais para sua qualidade de vida, como o convívio familiar, repouso adequado, e, em alguns casos, a manutenção de atividades laborais. Com isso, contribui-se para a melhoria do bem-estar físico e psicológico dos pacientes;

**c.** redução de custos com transporte e acompanhamento: A contratação do serviço de hemodiálise local representará uma economia significativa para o município em relação aos custos de transporte e logística para o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes. Além disso, o recurso economizado poderá ser destinado a outras áreas críticas da saúde pública. O município tem hoje um Contrato Administrativo 2023SESAU115 destinado a locação de veículos, dos quais parte são destinados para atender às demandas de transporte de pacientes de São Sebastião/SP para Caraguatatuba/SP (onde hoje são feitas as sessões de hemodiálise);

**d.** acesso rápido e contínuo ao tratamento: Com a disponibilização do serviço no município, será possível assegurar um acesso rápido e contínuo ao tratamento, essencial para a manutenção da saúde dos pacientes renais crônicos. Esse fator pode, inclusive, contribuir para a redução de complicações e internações hospitalares emergenciais, promovendo um melhor controle da doença;

**e.** fortalecimento da rede de atenção à saúde local: Ao integrar o serviço de hemodiálise na rede de atenção à saúde local, o município de São Sebastião/SP fortalece sua capacidade de atendimento e promove uma atenção integral e contínua à saúde dos pacientes, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade e equidade.

**2.3.** o tratamento de hemodiálise consiste em fazer com que "(...) o sangue é filtrado por um dispositivo chamado dialisador, que atua como um "rim artificial". Enfermeiros ou técnicos de diálise inserem duas agulhas no seu braço. Caso haja desconforto, é possível aplicar um creme anestésico. Cada agulha está conectada a um tubo flexível ligado à máquina de diálise. O fluxo sanguíneo durante a hemodiálise passa por um monitor de pressão, uma bomba de sangue e uma bomba de heparina para prevenir a coagulação. A hemodiálise é realizada cerca de três vezes por semana e



dura de quatro a cinco horas”<sup>2</sup>. Portanto, cumpre-se demonstrar que pacientes que residem na Costa Sul do município de São Sebastião/SP tenham que se deslocar entre ida e volta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar em média 4h20min (quatro horas e vinte minutos) três vezes na semana. O mesmo se aplica aos pacientes que residem na região Central e Costa Norte do município, que embora um período menor, 1h30min (uma hora e trinta minutos) tenham também que deslocar três vezes na semana até outro município para receberem um extenuante tratamento em que seu sangue é filtrado em uma máquina, e ainda se submeterem a uma exaustiva viagem.

**2.4.** Dessa forma, a contratação dos serviços de hemodiálise pelo município de São Sebastião/SP é uma necessidade imperativa para atender a uma demanda crescente e urgente da população, evitando deslocamentos exaustivos e garantindo o direito à saúde de forma eficaz e humanizada.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**3.1.** A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência (TR).

**3.2.** Conforme citado no ETP, os serviços que são objeto da presente contratação, embora não estar prevista no Plano de Contratações Anual (por não ter sido elaborado pelo município de São Sebastião/SP), constam subjetivamente descritos no Plano Municipal de Saúde<sup>3</sup> (PMS) para o quadriênio 2022-2025.

**3.3.** Conforme evidenciado no ETP, a presente contratação visa suprir a necessidade de serviços ambulatoriais de alta complexidade Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) para atendimento aos munícipes de São Sebastião/SP, ou ainda, a qualquer indivíduo que dele necessite, desde que observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo do sistema regulador de urgências/emergências

**3.4.** O ciclo de vida do objeto é exauriente, visto que o objeto contratado se encontra cumprido/prestado mediante a realização de sessão de Terapia Renal Substitutiva / Hemodiálise por parte dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

**3.5.** Para atender a descrição do objeto os serviços devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

- a.** 0305010093 - hemodialise (maximo 1 sessao por semana - excepcionalidade)
- b.** 0305010107 - hemodialise (maximo 3 sessoes por semana)

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://hcajuba.org.br/alta-complexidade/centro-de-terapia-renal-substitutiva/hemodialise-beneficios-e-cuidados-essenciais/>

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/plano\\_municipal\\_saude\\_2022\\_2025/pms\\_2022-2025.pdf](https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/plano_municipal_saude_2022_2025/pms_2022-2025.pdf)



- c. 0305010115 - hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (maximo 3 sessões por semana)
  - d. 0305010123 - hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão por semana)
  - e. 0305010212 - identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito
  - f. 0305010018 - dialise peritoneal intermitente pdi (1 sessão por semana-excepcionalidade)
  - g. 0305010026 - dialise peritoneal intermitente dpi (maximo 2 sessões por semana)
  - h. 0301130051 - acompanhamento multiprofissional em drc 04 pré dialise
  - i. 0301130060-acompanhamento multiprofissional em drc 05 pré dialise
  - j. 0305010166-manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa/dpac
  - k. 0305010182-treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal – dpac (9 dias)
  - l. 0418010013-confecção de fistula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)
  - m. 0418010021-confecção de fistula arteriovenosa c/ enxerto autologo
  - n. 0418010030-confecção de fistula arteriovenosa para hemodilise
  - o. 0418010048-implante de cateter de longa permanência para hemodialise
  - p. 0418010064-implante de cateter de duplo lumem para hemodialise
  - q. 0418010080-implante de cateter tipo tenckoff ou similar para dpa/dpac
  - r. 0418020019-intervenção em fistula arterio venosa
  - s. 0418020027-ligadura de fistula arterio venosa
  - t. 0418020035-retirada de cateter tipo tenckoff/similar de longa permanência
  - u. 0702100048-conj. troca p/ dpa/dpac (paciente mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)
  - v. 0702100056-conjunto de troca para pacientes submetido a dpa (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)
  - w. 0702100080-conjunto de troca para paciente submetido a dpac (15 dias)
- 3.6. Compete à licitante vencedora que firmar contrato com a administração municipal:**
- a. ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de tratamento de terapia renal substitutiva (hemodiálise), sob sua responsabilidade;
  - b. ofertar uma ou mais das modalidades de hemodiálise;
  - c. fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;
  - d. realizar a coleta dos exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente em terapia renal substitutiva, devendo a análise ser realizada em serviços de referência e/ou contratos administrativos firmados pela contratante e às expensas desta;
  - e. realizar os pedidos de exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente em terapia renal substitutiva, devendo estes



serem realizados em serviços de referência e/ou contratos administrativos firmados pela contratante e às expensas desta;

**f.** observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier substituir;

**g.** indicar a realização da confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;

**h.** prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de hemodiálise, garantindo sua estabilização;

**i.** acionar a Central de Regulação de Urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;

**j.** manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

**k.** registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;

**l.** informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber.

**m.** a sala para atendimento ao paciente "HbsAg+" será opcional, caso o estabelecimento de diálise celebre convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento destes pacientes.

**n.** os pacientes devem ser submetidos à confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise, de acordo com a condição vascular e indicação médica.

**o.** os pacientes que optarem por diálise peritoneal deverão ser encaminhados juntamente com os seus familiares ou responsáveis para treinamento específico.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, QUE SÃO AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS QUE A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVE TER PARA ATENDER À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, INCLUINDO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA POSSIBILITAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

**4.1.** Apresentam-se, como requisitos da contratação:

**a.** Quanto à sustentabilidade, deve a licitante vencedora (contratada) responsabilizar-se por:

**a.1.** coleta e reciclagem: a destinação de insumos descartados após a realização de sessões de hemodiálise deve seguir rigorosamente as normas ambientais e sanitárias para garantir a segurança tanto do meio ambiente quanto da saúde pública, em especial:

**a.1.1.** Classificação dos Resíduos:



- a.1.1.1.** Resíduos Infectantes (Grupo A): Incluem agulhas, cateteres, filtros, e outros materiais que entram em contato direto com o sangue do paciente.
- a.1.1.2.** Resíduos Químicos (Grupo B): Resíduos de produtos químicos utilizados no processo, como desinfetantes e antissépticos.
- a.1.1.3.** Resíduos Comuns (Grupo D): Incluem embalagens vazias e materiais que não foram contaminados.
- a.1.2.** Segregação na Origem:
- a.1.2.1.** Os resíduos devem ser separados no momento e local de sua geração, em sacos e recipientes adequados, devidamente identificados com cores e símbolos de acordo com a legislação vigente.
- a.1.3.** Acondicionamento e Armazenamento Temporário
- a.1.3.1.** Infectantes: Devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos resistentes a perfurações e armazenados em locais refrigerados (se necessário) para evitar proliferação de microorganismos.
- a.1.3.2.** Químicos: Devem ser armazenados em recipientes rígidos e vedados, respeitando as recomendações de segurança para cada substância.
- a.1.3.3.** Comuns: Devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e podem ser armazenados em local apropriado até o recolhimento.
- a.1.4.** Transporte Interno e Externo:
- a.1.4.1.** Os resíduos devem ser transportados internamente em carros próprios para essa finalidade, com tampas, evitando contato com outros ambientes da unidade de saúde.
- a.1.4.2.** O transporte externo deve ser realizado por empresas licenciadas e especializadas no manejo de resíduos de saúde, utilizando veículos adequados.
- a.1.5.** Tratamento e Disposição Final:
- a.1.5.1.** Resíduos Infectantes: Devem ser submetidos a tratamento que elimine os agentes patogênicos, como incineração, autoclave ou outros processos de esterilização. Após o tratamento, podem ser dispostos em aterros sanitários licenciados.
- a.1.5.2.** Resíduos Químicos: Dependendo da sua composição, podem necessitar de neutralização antes da disposição final. A incineração é uma alternativa comum para resíduos químicos perigosos.
- a.1.5.3.** Resíduos Comuns: Podem ser enviados para aterros sanitários comuns, desde que não contaminados.
- a.1.6.** Documentação e Controle:
- a.1.6.1.** Todas as etapas devem ser devidamente documentadas, incluindo registros de geração, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Isso é essencial para auditorias e para garantir a conformidade com as normas ambientais.
- a.1.7.** Conformidade Legal:
- a.1.7.1.** Seguir as normas sanitárias que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, além das leis estaduais e municipais pertinentes.
- a.1.8.** Educação e Treinamento:



- a.1.8.1.** Os profissionais envolvidos devem ser treinados regularmente sobre o manejo adequado dos resíduos, incluindo atualizações sobre as normas vigentes e práticas seguras.
- a.2.** assumir o compromisso com a sustentabilidade: essas diretrizes, asseguram-se que os resíduos provenientes de hemodiálise sejam tratados de forma segura, minimizando os riscos ambientais e para a saúde pública.
- b.** Quanto a indicação de marcas e modelos: serão admitidas quaisquer marcas e modelos de equipamentos médico-hospitalares, desde que atendam integralmente ao serviço que aqui se objetiva contratar.
- c.** Quanto a subcontratação: não será admitida a subcontratação das atividades fim que são objeto da presente contratação.
- c.1.** Ressalva-se as hipóteses de manutenções (preventivas e corretivas) dos equipamentos médico-hospitalares que serão utilizados durante os serviços, bem como aquelas atividades meio durante a execução dos serviços, em especial, mas não se limitando, o serviço responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (SADTH) que poderá ser subcontratado.
- d.** Quanto a garantia de contratação: não há exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- e.** Quanto a necessidade da contratação dos serviços: se dá pelo fato de que atualmente a quantidade estimada de pacientes do município de São Sebastião/SP que realizam hemodiálise gira em média entre 65 (sessenta e cinco) e 70 (setenta) pacientes. A Terapia Renal Substitutiva (sessões de hemodiálise) é realizada no município de Caraguatatuba (que é a atual referência para o Litoral Norte). Os pacientes que residem no Centro e Costa Norte de São Sebastião/SP têm que deslocar em torno de 1h30min (uma hora e trinta minutos) entre ida e volta, durante três dias por semana, para realização de sessões de hemodiálise em outro município; os pacientes que residem na Costa Sul de São Sebastião/SP têm que deslocar em torno de e 4h20min (quatro horas e vinte minutos) entre ida e volta, durante três dias por semana, para realização de sessões de hemodiálise em outro município.
- g.** Quanto à justificativa de preços: deverá a Administração Municipal demonstrar, mediante 03 (três) comprovantes de valor de mercado (podendo ser dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, prestados pela licitante vencedora (contratada), por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração), ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal 9136/2023.
- h.** Quanto ao cumprimento de regulamentações: deverá a licitante vencedora (contratada) obedecer a legislação pertinente ao objeto contratado, em especial:



**h.1.** Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXIII, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal.

**h.2.** Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**h.3.** Portaria nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**h.4.** Portaria nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

**h.5.** Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**h.6.** Resolução RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências

**i.** Quanto a composição mínima do quadro de recursos humanos (mão de obra) para execução dos serviços:

**i.1.** Equipes de Profissionais:

**i.1.1.** as equipes de profissionais exigíveis devem observar as respectivas tipologias estabelecidas de acordo com a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, e eventuais normativas complementares, sendo compostas, minimamente por: Médico e/ou especialização em Nefrologia, Enfermeiro com especialização em Nefrologia, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Técnico de Enfermagem

**i.1.1.1.** o Médico Nefrologista e o Enfermeiro Nefrologista podem ser os responsáveis técnicos pelo estabelecimento de saúde;

**j.** Quanto ao atendimento aos pacientes em tratamento de hemodiálise em trânsito:

**j.1.** considera-se como tratamento dialítico em trânsito aquele em que o paciente necessita, por no máximo 30 (trinta) dias, da Terapia Renal Substitutiva - TRS em estabelecimento de saúde situado em localidade diversa de onde originalmente realiza o procedimento dialítico.



**j.2.** a assistência ao paciente dialítico em trânsito deve estar em conformidade com as normas de regulação do acesso instituídas pelas secretarias de saúde envolvidas e seguir o seguinte fluxo:

**j.3.** deve haver solicitação do paciente ao estabelecimento de saúde de origem acerca da necessidade do tratamento dialítico em trânsito, informando o período, o município e o Estado (UF) de destino;

**j.4.** o estabelecimento de saúde de origem deve solicitar ao gestor de saúde do município de origem a verificação de disponibilidade de vaga para o tratamento no município e Estado (UF) de destino;

**j.5.** havendo a disponibilidade de vaga, o gestor de saúde do município de destino deve informar ao gestor de saúde do município de origem qual será o estabelecimento de saúde de destino que acolherá o paciente em trânsito;

**j.6.** o gestor de saúde do município de origem deve informar ao estabelecimento de saúde de origem e ao paciente qual o estabelecimento de saúde de destino em que se dará o tratamento dialítico em trânsito; e

**j.7.** o estabelecimento de saúde de origem deve comunicar ao estabelecimento de saúde de destino (ora Contratada pelo Município de São Sebastião/SP), mediante relatório, as seguintes informações, que deverão ficar arquivadas no estabelecimento de saúde de destino para fins de controle e auditoria: *i.* características do tratamento; *ii.* tipo de acesso vascular; *iii.* resultados dos exames realizados no mês; *iv.* situação vacinal; e *v.* uso de medicamentos.

**j.8.** o procedimento dialítico em trânsito deverá ser informado no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA-SUS, sob o código "03.05.01.021-2 - identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito".

**j.9.** haverá a compensação do pagamento dos procedimentos dialíticos em trânsito, conforme a produção informada pelo estabelecimento de saúde de destino, nos termos do art. 299 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**k.** Quanto às demais condições:

**k.1.** durante o procedimento dialítico, o paciente não poderá ficar sem a disponibilidade dos cuidados profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

**k.2.** para o atendimento da diálise pediátrica, que abrange a faixa etária de 0 a 12 anos completos, o profissional médico nefrologista deve ser capacitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES DE PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, LOCAL, INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA, QUANDO FOR O CASO, REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO,



INCLUINDO REGRAS PARA A INSPEÇÃO, SE APLICÁVEL E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DE BENS.

**5.1.** Condições de execução e prazos: O início da prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora (contratada) dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da emissão da Ordem de Serviço (OS)<sup>4</sup> emitida pela municipalidade (por meio de sua Secretaria de Administração), respeitado o disposto na alínea “1.5” e “1.5.1.” do item “1”.

**5.2.** Local e horário da prestação dos serviços: a prestação do serviço deverá ser no município de São Sebastião/SP; o horário da prestação de serviço deve ser compreendido de segunda à sábado (ininterruptamente) das 8h às 18h, devendo esse período ser seccionado em dois turnos de cinco horas cada, dedicados ao atendimento dos pacientes que realizam sessões de hemodiálise.

**5.3.** Mão de obra, materiais e encargos: todos os custos relacionados ao custeio dos serviços, tais como mão de obra (atividades-fim: médicos, enfermeiros e tratamento de água; atividades-meio: serviços de apoio administrativo, limpeza, manutenção e/ou locação de equipamentos, locação de imóvel e demais serviços de terceiros afins), materiais (médico-hospitalares, medicamentos, expediente, limpeza e demais materiais afins) e encargos (energia elétrica, água e esgoto, telefonia e dados) são por conta da empresa licitante vencedora (contratada).

**a.** Não haverá, por parte do município, nenhuma outra forma de remuneração à licitante vencedora (contratada) qual não seja de acordo com a quantidade de sessões de hemodiálise realizada em cada mês – 01 a 30/31).

**5.4.** Informações relevantes para subsidiar as pretensas licitantes à elaborar composição de preços para proposta: o município está localizado em região litorânea, inserido na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), constituída por 39 municípios, distribuídos em cinco sub-regiões, com sedes em São José dos Campos, Taubaté, Guaratinguetá, Cruzeiro e Caraguatatuba. São Sebastião/SP tem singular geografia: está inserido entre a Serra do Mar e o Oceano Atlântico. Seus limites são Caraguatatuba a Norte, o Oceano Atlântico a Leste, Bertioga a Sul e Salesópolis a Noroeste. Sua extensão territorial (limite sul x limite norte) é estimado em torno de 110km (cento e dez quilômetros) de extensão. Sua área é de 402,395 km<sup>2</sup>.

**5.5.** Procedimentos de transição e finalização do contrato: não haverá transição de serviços, tendo em vista que atualmente o Município de São Sebastião/SP não dispõe de serviços contratados que atendam exatamente com o objeto que se pretende contratar no presente objeto. Ao término do Contrato deverá a Administração Municipal, previamente, inserir os pacientes que realizam o tratamento de hemodiálise em outros serviços, visando garantir a perenidade do tratamento enquanto necessário por parte dos pacientes.

<sup>4</sup> Ordem de Serviço (OS) cuja emissão compete à Secretaria de Administração do Município.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COM DESCRIÇÃO DE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA E INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre licitante vencedora (contratada) e a administração municipal (contratante) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** A administração municipal (contratante) poderá convocar representante da licitante vencedora (contratada) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato, a administração municipal (contratante) poderá convocar o representante da licitante vencedora (contratada) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis.

**6.5.** Preposto: A licitante vencedora (contratada) designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.** A administração municipal (contratante) poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a licitante vencedora (contratada) designará outro para o exercício da atividade.

**6.7.** Fiscalização do Contrato: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais – Técnico e Administrativo - do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14133/2021.

**a.** Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração municipal (contratante).

**b.** Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**c.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção por parte da licitante vencedora (contratada).

**d.** Os fiscais técnicos do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f. Os fiscais técnicos do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i. Ficam definidos os seguintes fiscais – técnico e administrativo:
- i - Fiscal Técnico: Thais Cristina da Costa Lima – Enfermeira – Matrícula 7492-6;
  - ii – Fiscal Administrativo: Letícia Henrique dos Santos – Diretora Departamento de Planejamento em Saúde – Matrícula 72.358-4.
- j. A licitante vencedora (contratada) será submetida à regulação, controle e avaliação do gestor público respectivo com as seguintes atribuições, mediante fiscalização e gestão do Contrato, devendo a administração municipal:
- i- avaliar a estrutura e equipe da Contratada;
  - ii - avaliar a compatibilidade entre o número de casos esperados para a população atendida, o número de atendimentos realizados e o número de procedimentos faturados, observando também a distribuição numérica esperada dos procedimentos - consultas e acompanhamentos/tratamentos;
  - iii - avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada; e
  - iv - controlar a frequência de pacientes em tratamento dialítico, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, para fins de cobrança dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.
  - v - a Administração Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde e a contratada, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão produzir as informações para monitorar os indicadores de qualidade previamente definidos e que devem estar disponíveis e atualizados.
  - vi - o monitoramento de que trata o item anterior não dispensa a Administração Municipal de comprovar a aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG
- 6.8. Gestão do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**a.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**b.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**c.** O gestor do contrato, ao validar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e não tendo sido notificado pelos Fiscais (Técnico e Administrativo) do Contrato, atesta a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

**d.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**e.** Fica definido o seguinte gestor do contrato, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 9136/2023:

i – Laysa C. Pires do Nascimento – Secretária da Saúde – Matrícula 6269-3.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

**7.1.** Critério de medição: a avaliação da execução do objeto dar-se-á com a efetiva realização das sessões de hemodiálise, de acordo com os procedimentos constantes na tabela consignada no item “1.1.” deste Termo de Referência.

**7.2.** Critério de pagamento: o pagamento pelos serviços prestados dar-se-á de acordo com a quantidade de procedimentos (sessões de hemodiálise) realizados no período (1º a 30/31) de cada mês.

**7.3.** Do Recebimento: Os serviços serão recebidos e atestados pelos fiscais técnico e administrativo, mediante apresentação de documento fiscal a ser emitido pela licitante vencedora (contratada), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades à licitante vencedora (contratada).

**7.5.** A licitante vencedora (contratada) deverá apresentar a Nota Fiscal de cada período, acompanhada de minudente relatório contendo o número de sessões realizadas por cada paciente no período (mensal), acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao Departamento de Planejamento



em Saúde, para ateste e aceite mediante assinatura e carimbo dos fiscais técnicos e administrativos do Contrato.

**a.** Após aceite e atestada, a Nota Fiscal (acompanhada do relatório) deverá ser encaminhada ao Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde para indicação de empenho orçamentário, posterior envio ao Gestor do Contrato (para ateste/ aceite e assinatura) e posterior envio à Secretaria da Fazenda, para liquidação e pagamento.

*i* - Liquidação: a liquidação da Nota Fiscal (emitida pela licitante vencedora (contratada) e devidamente acompanhada pelas certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por ela fornecidas, bem como do relatório minudente contendo o número de sessões realizadas por cada paciente no período mensal) deverá ser feita pela Secretaria da Fazenda, órgão da administração municipal (contratante) responsável por elaborar e seguir a cronologia de liquidação.

*ii* - Pagamento: o pagamento da Nota Fiscal já liquidada pela Secretaria da Fazenda, será pago por este órgão, tendo em vista o ser o responsável por elaborar e seguir a cronologia de pagamentos, podendo este ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

**b.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a licitante vencedora (contratada) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à administração municipal (contratante).

**c.** Forma de pagamento: o pagamento ocorrerá através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora (contratada).

**d.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SE FOR O CASO.

**8.1.** A licitante vencedora (contratada) deverá apresentar:

**a.** Proposta Comercial, devidamente assinada, contento data, bem como constar o nº CNPJ, o nº de telefone para contato e e-mail, esta deverá identificar a composição dos custos e das demais despesas específicas.

**b.** a licitante vencedora (contratada) deverá demonstrar, mediante certidões que evidenciem habilitação:

**b.1.** Habilitação Jurídica: a Contratada deverá apresentar:

**b.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

**b.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.



- b.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- b.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- b.1.5.** Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.
- b.1.6.** Alvará da Vigilância Sanitária do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária no âmbito municipal
- b.1.7.** Registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- b.2.** Habilitação fiscal e trabalhista: a Contratada deverá apresentar:
- b.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da licitante vencedora (contratada), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- b.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- b.2.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
- b.2.5.** Caso a licitante vencedora (contratada) tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- b.2.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do Contratada, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação.
- b.2.7.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- b.2.9.** Prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/21, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- b.3.** Habilitação Econômico-Financeira: a Contratada deverá apresentar:
- b.3.1.** comprovação que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.3.1.1.** A comprovação do capital social deverá ser feita mediante a apresentação de cópia atualizada do Contrato Social, Estatuto Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, indicando o capital social integralizado ou Balanço Patrimonial.



- c.** em relação à capacidade técnica, deve a contratada apresentar e/ou comprovar alternativamente, com vistas a não implicar em restrição ao caráter competitivo:
- c.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação.
- c.1.1.** Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da súmula n.º 24 do TCE/SP.
- c.1.2.** O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao somatório de **TODOS OS SERVIÇOS QUE A EMPRESA ARREMATAR**, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos §1a e §2 do artigo 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- c.2.** Capacidade técnica instalada para a realização de, no mínimo, 500 (quinhentas) sessões de hemodiálise por semana, por meio de declaração formal, acompanhada de documentação comprobatória referente aos equipamentos e ao responsável técnico.
- c.2.1.** A declaração deverá incluir os seguintes itens:
- c.2.1.1.** descrição dos equipamentos:
- a.** Relação detalhada dos equipamentos de hemodiálise que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo a marca, modelo e características técnicas de cada equipamento;
- b.** Número de registro de cada equipamento junto à Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- c.** Documentação técnica descritiva de cada equipamento, especificando sua capacidade de operação, incluindo:
- c.1.** Sistema de monitoramento contínuo dos parâmetros vitais do paciente durante o procedimento;
- c.2.** Capacidade de ajuste automático da concentração de dialisato e dos parâmetros de ultrafiltração;
- c.3.** Compatibilidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para tratamentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS).
- c.2.1.2.** infraestrutura:
- a.** Declaração de que a empresa possui estrutura física adequada para comportar, no mínimo, 500 (quinhentas) sessões semanais, com sistema de tratamento de água específico para hemodiálise, conforme as normas da Anvisa.
- c.2.1.3.** documentação do responsável técnico:
- a.** Documentação comprobatória do responsável técnico pela execução dos serviços de hemodiálise, incluindo:
- i.** Diploma de Medicina do responsável técnico;
- ii.** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);



iii. Declaração de experiência no exercício da função de responsável técnico em procedimentos de hemodiálise;

iv. Comprovação de especialização em Nefrologia, por meio de certificado emitido por instituição reconhecida.

**c.2.1.4.** A proponente deverá apresentar todos os documentos mencionados, comprovando a existência e a capacidade técnico-operacional dos equipamentos, infraestrutura e qualificação técnica necessária para o cumprimento dos serviços descritos neste edital, observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**9. INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO, SE FOR O CASO.**

**9.1.** Dada a natureza dos serviços a serem contratados, não se mostra suficientemente exigível a aplicação de prova de conceito à contratada, desde que esta tenha comprovado a apresentação dos documentos constantes nos subitens “b” e “c” do item “VIII - exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso”, com vistas a demonstrar a notória especialização da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, com vistas a demonstrar que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**10. INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO.**

**10.1.** Trata-se de um serviço continuado, por se tratar de uma necessidade permanente da administração municipal (contratante).

**11. PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**11.1.** O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação no limite máximo permitido em lei.

**a.** a prazo de vigência da contratação e eventual prorrogação é contado da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela licitante vencedora (contratada).

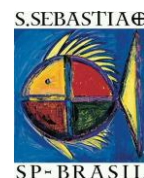
**b.** a prorrogação decorrerá de comprovação previa de vantagens à administração municipal, as quais devem ser demonstradas pelo gestor do Contrato.

**12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para execução do objeto da presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



**12.2.** Não se faz necessária assistência técnica a ser prestada pela licitante vencedora (contratada).

**12.3.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares ocorrerá por conta e às expensas da licitante vencedora (contratada).

**13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO BASEADA EM INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O TERMO.**

**13.1.** Com base nos valores constantes na Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, bem como a expectativa – mensal e anual – de sessões a serem realizadas, tem-se que a estimativa da contratação parta do seguinte valor:

Quantidade estimada da contratação x valor procedimento Tabela SIGTAP

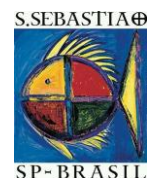
Código	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Tabela SUS - R\$	Fonte Pesquisa de Preço	Valor Mensal Estimado - R\$ (Tabela SUS x Média)	Valor Anual Estimado - R\$ (Tabela SUS x Média)
0305010093	hemodialise (maximo 1 sessao por semana - excepcionalidade)	120	1.440	240,97	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010093/08/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010093/08/2024</a>	28.916,40	346.996,80
0305010107	hemodialise (maximo 3 sessoes por semana)	1.500	18.000	240,97	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010107/08/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010107/08/2024</a>	361.455,00	4.337.460,00
0305010115	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (maximo 3 sessões por semana)	360	4.320	325,98	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010115/08/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010115/08/2024</a>	117.352,80	1.408.233,60
0305010123	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão por semana)	120	1.440	325,98	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010123/08/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010123/08/2024</a>	39.117,60	469.411,20

Assinado por 1 pessoa: LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE> e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



0305010212 <sup>5</sup>	identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito	120	1.440	240,97	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010212/08/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010212/08/2024</a>	28.916,40	346.996,80
0305010018	dialise peritoneal intermitente pdi (1 sessão por semana-excepcionalidade)	10	120	121,74	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010018/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010018/09/2024</a>	1.217,40	14.608,80
0305010026	dialise peritoneal intermitente dpi (maximo 2 sessões por semana)	10	120	121,51	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010026/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010026/09/2024</a>	1.215,10	14.581,20
0301130051	acompanhamento multiprofissional em drc 04 pré dialise	100	1.200	61,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301130051/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301130051/09/2024</a>	6.100,00	73.200,00
0301130060	acompanhamento multiprofissional em drc 05 pré dialise	100	1.200	61,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301130060/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301130060/09/2024</a>	6.100,00	73.200,00
0305010166	manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa/dpac	10	120	358,06	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010166/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010166/09/2024</a>	3.580,60	42.967,20
0305010182	treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal – dpac (9 dias)	10	120	55,13	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010182/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0305010182/09/2024</a>	551,30	6.615,60
0418010013	confecção de fistula arteriovenosa c/enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)	15	180	1453,85	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010013/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010013/09/2024</a>	21.807,75	261.693,00
0418010021	confecção de fistula arteriovenosa c/	50	600	685,53	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010021/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010021/09/2024</a>	34.276,50	411.318,00

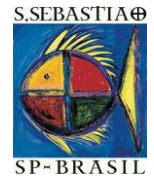
<sup>5</sup> Procedimento registrado para identificar o paciente para tratamento dialítico que se encontra em trânsito visando a ter a continuidade do tratamento em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Este procedimento deverá registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana) ou 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana) ou 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana). Para efeito de valores, foi utilizado aquele do procedimento 03.05.01.010-7.

Assinado por 1 pessoa: LAYSA CRISTINA PIRES DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE> e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



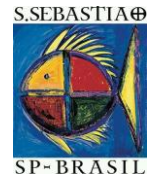
	enxerto autologo						
0418010030	confecção de fistula arteriovenosa para hemodilise	120	1.440	859,20	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010030/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010030/09/2024</a>	103.104,00	1.237.248,00
0418010048	implante de cateter de longa permanência para hemodialise	100	1.200	200,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010048/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010048/09/2024</a>	20.000,00	240.000,00
0418010064	implante de cateter de duplo lumem para hemodialise	200	2.400	115,81	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010064/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010064/09/2024</a>	23.162,00	277.944,00
0418010080	implante de cateter tipo tenckoff ou similar para dpa/dpac	10	120	400,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010080/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418010080/09/2024</a>	4.000,00	48.000,00
0418020019	intervenção em fistula arterio venosa	10	120	600,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020019/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020019/09/2024</a>	6.000,00	72.000,00
0418020027	ligadura de fistula arterio venosa	10	120	600,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020027/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020027/09/2024</a>	6.000,00	72.000,00
0418020035	retirada de cateter tipo tenckoff/similar de longa permanência	10	120	400,00	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020035/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0418020035/09/2024</a>	4.000,00	48.000,00
0702100048	conj. troca p/ dpa/dpac (paciente mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120	2984,56	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100048/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100048/09/2024</a>	29.845,60	358.147,20
0702100056	conjunto de troca para pacientes submetido a dpa (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120	1255,74	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100056/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100056/09/2024</a>	12.557,40	150.688,80
0702100080	conjunto de troca para paciente submetido a dpac (15 dias)	10	120	946,84	<a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100080/09/2024">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702100080/09/2024</a>	9.468,40	113.620,80
Total Procedim.	-		-	-	-	868.744,25	10.424.931,00

Assinado por Laysa Christina Pires do Nascimento  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE> e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



14. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM INFORMAÇÃO SE A DESPESA SERÁ SUPRIDA COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA OU VOLUNTÁRIA DA UNIÃO OU DO ESTADO, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO O NÚMERO DO CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTO SIMILAR.

**14.1.** Fica consignada a seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

- a. Fonte de Recursos: 1 (Tesouro Municipal)
- b. Despesa Principal: 5483
- c. Despesa Desdobrada: 5505
- d. Categoria Econômica: 3.3.90.39.50.99.00 Outros Serv Médico-Hosp. Odont. e Lab.
- e. Funcional: 02.11.02 – 10.302.1003.2.014

---

**Letícia Henrique dos Santos**  
**Diretora Departamento de Planejamento em Saúde**  
**Secretaria da Saúde**

---

**Laysa C. Pires do Nascimento**  
**Secretária da Saúde**  
**São Sebastião/SP**

**São Sebastião/SP, 06 de novembro de 2024.**





## Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO.**

### FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 6º, XX, Lei 14133/2021

Art. 18, §1º, Lei 14133/2021

Art. 22, Decreto Municipal 9136/2023

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

**1.1.** Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços ambulatoriais de alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva (TRS) para atendimento aos municípios de São Sebastião, ou ainda, a qualquer indivíduo que dele necessite, desde que observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso.

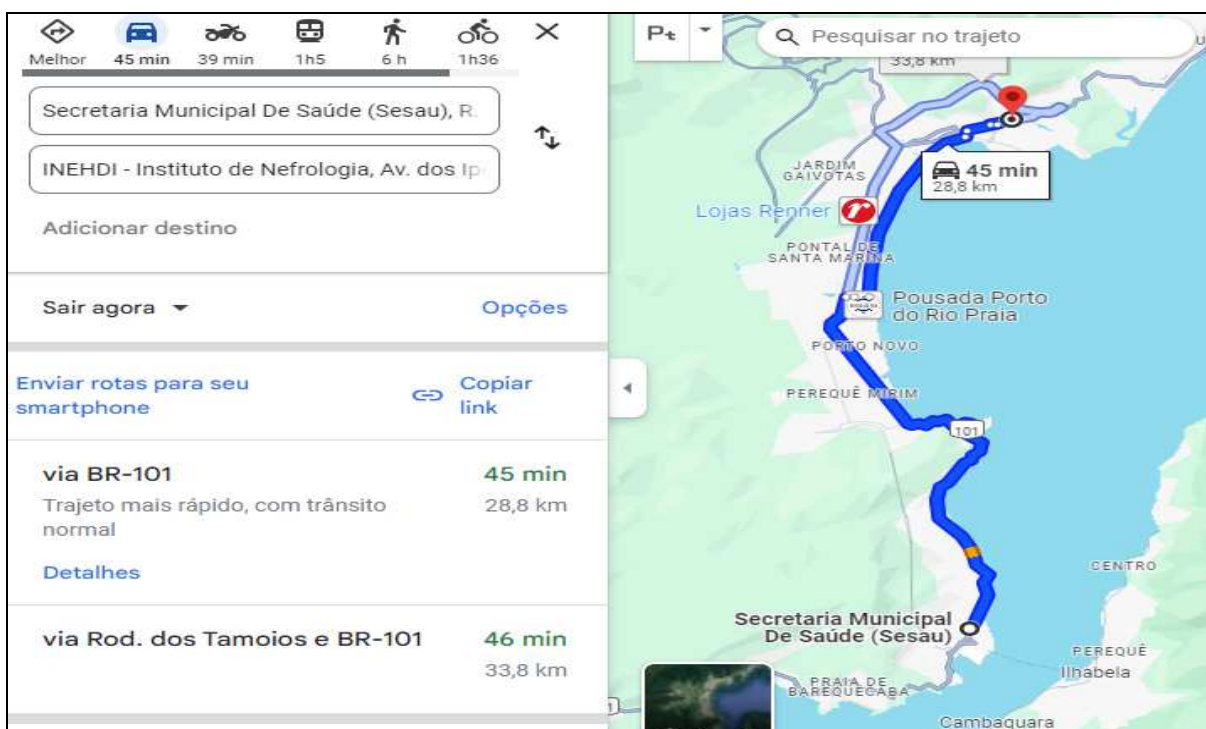
**1.2.** A premente necessidade da contratação dos serviços se dá pelo fato de que atualmente a quantidade estimada de pacientes do município de São Sebastião que realizam hemodiálise gira em média entre 65 (sessenta e cinco) e 70 (setenta) pacientes, sendo que a maior parte realiza Terapia Renal Substitutiva no município de Caraguatatuba que é a atual referência para o Litoral Norte.

**1.3.** O problema a ser resolvido (sob a perspectiva do interesse público) com a presente contratação se verifica se consubstancia no fato de que os pacientes



citados acima residem nos mais diversos bairros do município de São Sebastião. Ou seja, estes moram – ao extremo norte - desde o bairro do Canto do Mar (divisa com Caraguatatuba e mais próximo da clínica onde atualmente são realizadas as sessões de hemodiálise) até o bairro – ao extremo sul – de Boraceia (divisa com Bertioga e mais distante da clínica onde atualmente são realizadas as sessões de hemodiálise).

1.4. Abaixo serão demonstrados mapas que visam dar a dimensão da distância feita pelo trajeto dos pacientes que residem em São Sebastião, mas que em alguns casos precisam se deslocar mais de 200 km (duzentos) por dia, três dias na semana<sup>6</sup>, pra passar por sessões de TRS (hemodiálise):



1.5. Pelo mapa acima, pode ser constatado que o trajeto – apenas de ida - entre o centro de São Sebastião e a clínica onde atualmente são feitas as sessões de hemodiálise é feito em torno de 45 (quarente e cinco) minutos – o que já exaustivo para um paciente que passou por tratamento dialítico.

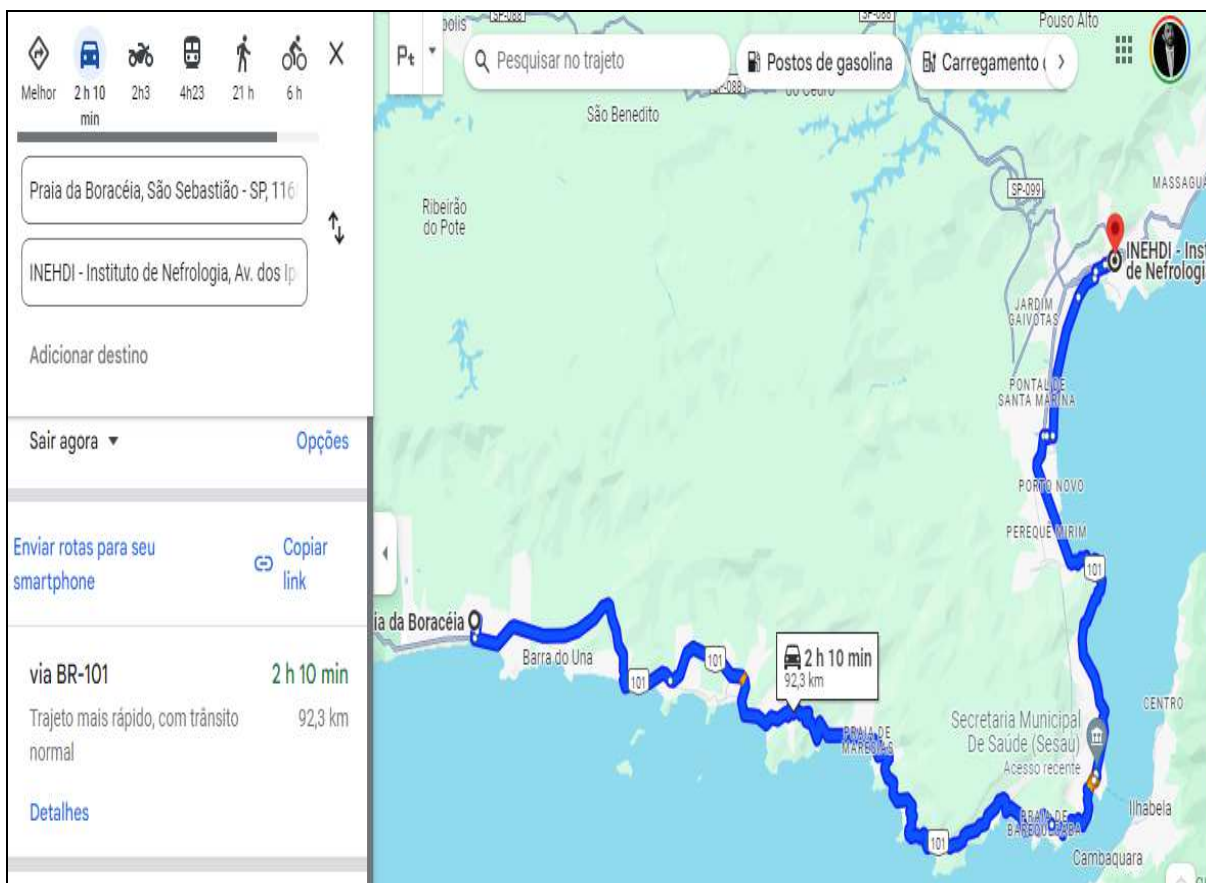
<sup>6</sup> “A hemodiálise é realizada cerca de três vezes por semana e dura de quatro a cinco horas.” – Disponível em: <https://hctajuba.org.br/alta-complexidade/centro-de-terapia-renal-substitutiva/hemodialise-beneficios-e-cuidados-essenciais/#:~:text=A%20hemodi%C3%A1lise%20%C3%A9%20realizada%20cerca,de%20quatro%20a%20cinco%20horas.&text=O%20centro%20de%20hemodi%C3%A1lise%20%C3%A9,e%20convênio%20para%20o%20paciente.>

Assinado por 1 pessoa: LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE> e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





1.6. Pois bem. Abaixo veremos as evidências do extenuante trajeto – apenas de ida – entre a região sul de São Sebastião e a clínica onde atualmente são feitas as sessões de hemodiálise, onde os pacientes são submetidos a uma jornada de 2h10min (duas horas e dez minutos) de viagem.



1.7. Cumpre lembrar que não se trata de uma mera viagem – seja entre a região norte ou região sul do município de São Sebastião e a clínica onde atualmente são feitas as sessões de hemodiálise.

1.8. Essa saga a qual os pacientes são submetidos em média três vezes na semana os levam para uma sessão onde:

*(...) o sangue é filtrado por um dispositivo chamado dialisador, que atua como um “rim artificial”. Enfermeiros ou técnicos de diálise inserem duas agulhas no seu braço. Caso haja desconforto, é possível aplicar um creme anestésico. Cada agulha está conectada a um tubo flexível ligado à máquina de diálise. O fluxo sanguíneo durante a hemodiálise passa por um monitor de pressão, uma bomba de sangue e uma bomba de heparina para prevenir a*



*coagulação. A hemodiálise é realizada cerca de três vezes por semana e dura de quatro a cinco horas.<sup>7</sup>*

1.9. Assim, o atingimento/cumprimento do interesse público se encontra presente na contratação, pois o município visa ofertar aos seus pacientes da rede pública de saúde (oriundos do Sistema Único de Saúde), um tratamento humanizado e próximo, fazendo com que aqueles não tenham que se submeter a exaustivas e extenuantes jornadas de viagens constantes para se submeterem a sessões de hemodiálise.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. Frisa-se que a Municipalidade (incluindo obviamente a Secretaria da Saúde) não elaborou seu Plano de Contratações Anual (PAC). Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar não tem correlação com aquele Plano.

2.2. Por outro lado, a Secretaria da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, elaborou seu Plano Municipal de Saúde<sup>8</sup> (PMS) para o quadriênio 2022-2025. Neste instrumento de gestão, foi previsto o “5 – Objetivo: Utilização de indicadores oficiais para implantação/implementação de Políticas Públicas em saúde”.

2.3. Como meta, aquele se objetivo de desdobra no sentido a Ofertar serviço a 100% dos pacientes de oncologia e hemodiálise.

2.4. Portanto, a presente contratação tem alinhamento com o planejamento da administração, visto que o aspecto “planejamento” foi cumprido pela Secretaria da Saúde ao prever, em seu Plano Municipal de Saúde, um olhar para o futuro no aspecto voltado ao tratamento dos pacientes que necessitam e/ou necessitem de sessões de hemodiálise.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

<sup>7</sup> Disponível em:

<https://hctajuba.org.br/alta-complexidade/centro-de-terapia-renal-substitutiva/hemodialise-beneficios-e-cuidados-essenciais/>

<sup>8</sup> Disponível em:

[https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/plano\\_municipal\\_saude\\_2022\\_2025/pms\\_2022-2025.pdf](https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/plano_municipal_saude_2022_2025/pms_2022-2025.pdf)



**3.1.** Preliminarmente ressalta-se que requisitos da contratação (que são as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo os padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa) serão amplamente esmiuçados através do Termo de Referência, guardada coerência ao presente ETP.

**3.2.** Nesse sentido, em síntese, perfazem os seguintes requisitos para a presente contratação:

- a. trata-se de um serviço de natureza continuada;
- b. a duração do contrato é inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas à municipalidade, objetivando o princípio da eficiência e da economicidade, pelo prazo máximo previsto em norma que regula a matéria;
- c. a licitante vencedora (contratada) deve estar instalada no município de São Sebastião, visando a busca pela economicidade e o atingimento do interesse público;
- d. não há, pela municipalidade, contrato administrativo em vigência com o mesmo objeto. Portanto, inexistente (inexistirá) transição contratual;
- e. o início da prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora (contratada) dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da emissão da Ordem de Serviço emitida pela municipalidade (por meio de sua Secretaria de Administração), respeitado o disposto na alínea “c”;
- f. a licitante vencedora (contratada) se obriga a responsabilizar-se por todos os custos envolvendo a prestação de serviços ao de São Sebastião;
- g. a licitante vencedora (contratada) se obriga a responsabilizar-se por todos os custos envolvendo as manutenções (corretivas e preventivas) dos equipamentos médico-hospitalares que acompanha o objeto da presente contratação, nestes envolvidos os serviços (mão de obra / mecânica) e peças, bem como aqueles relacionados a toda a mão de obra dos profissionais de saúde, além daqueles relacionados aos encargos com contas de consumo (energia elétrica, dados e telefonia), em especial, o tratamento da água (insumo extremamente necessário ao bom funcionamento dos serviços).



- h. a licitante vencedora (contratada) deverá dispor dos serviços durante a vigência do contrato, nas condições estabelecidas em Termo de Referência;
- i. deverá a licitante vencedora (contratada) ser responsável por toda a manutenção – preventiva e corretiva – dos equipamentos médico-hospitalares necessários à execução dos serviços, devendo substituí-los em 48h (quarenta e oito horas) quando estes apresentarem defeitos e/ou estiverem em manutenção.

Ademais:

- j. não é necessária a exigência de garantia ao contrato;
- k. não há vedação marcas e modelos específicos de médico-hospitalares a serem ofertados pela licitante vencedora (contratada).

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

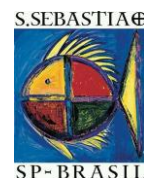
**4.1.** Cumpre informar que a quantidade de pacientes que atualmente fazem Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) no município orbita entre 65 (sessenta e cinco) e 70 (setenta), nos mais diversos tipos de procedimentos.

**4.2.** Demonstra-se, como forma e elucidar as informações fornecidas e corroborar com a quantidade de sessões necessárias ao atendimento dos pacientes já informados.

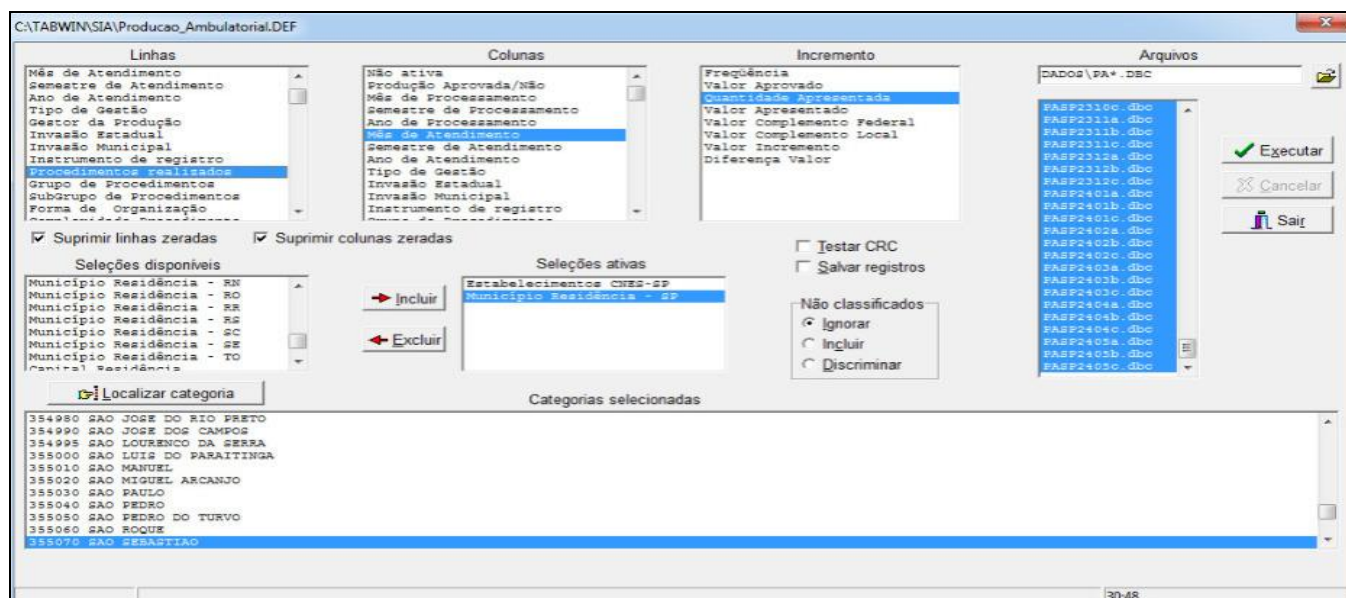
Quantidade estimada da contratação x valor procedimento Tabela SIGTAP			
Código	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
0305010093	hemodialise (maximo 1 sessao por semana - excepcionalidade)	120	1.440
0305010107	hemodialise (maximo 3 sessoes por semana)	1.500	18.000
0305010115	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (maximo 3 sessões por semana)	360	4.320
0305010123	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão por semana)	120	1.440
0305010212	<u>identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito</u>	120	1.440
0305010018	dialise peritoneal intermitente pdi (1 sessão por semana-excepcionalidade)	10	120
0305010026	dialise peritoneal intermitente dpi (maximo 2 sessões por semana)	10	120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



0301130051	acompanhamento multiprofissional em drc 04 pré dialise	100	1.200
0301130060	acompanhamento multiprofissional em drc 05 pré dialise	100	1.200
0305010166	manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa/dpac	10	120
0305010182	treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal – dpac (9 dias)	10	120
0418010013	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)	15	180
0418010021	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxerto autologo	50	600
0418010030	confecção de fistula arteriovenosa para hemodilise	120	1.440
0418010048	implante de cateter de longa permanência para hemodialise	100	1.200
0418010064	implante de cateter de duplo lumem para hemodialise	200	2.400
0418010080	implante de cateter tipo tenckoff ou similar para dpa/dpac	10	120
0418020019	intervenção em fistula arterio venosa	10	120
0418020027	ligadura de fistula arterio venosa	10	120
0418020035	retirada de cateter tipo tenckoff/similar de longa permanência	10	120
0702100048	conj. troca p/ dpa/dpac (paciente mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120
0702100056	conjunto de troca para pacientes submetido a dpa (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120
0702100080	conjunto de troca para paciente submetido a dpac (15 dias)	10	120



Fonte: TABWIN

**4.3.** Ademais, não haverá interdependências com novas contratações, ou seja, não serão necessárias outras contratações necessárias a complementar os serviços que aqui se pretende contratar.

Assinado por 1 pessoa: LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE> e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





**4.4.** Por outro lado, o município hoje conta com os serviços contratados no Contrato Administrativo 2023SESAU115<sup>9</sup>, que visam realizar o transporte de pacientes (incluídos aqueles que fazem terapia renal substitutiva/hemodiálise), para o trajeto Costa Sul x Caraguatatuba e Centro/Costa Norte x Caraguatatuba. Para estes serviços contratados (locação de veículos) o contrato passará por reequilíbrio econômico financeiro (tendo um decréscimo de valor), pois fato superveniente (contratação dos serviços de terapia renal substitutiva/hemodiálise no município é fato superveniente capaz de fazer com que haja a repactuação dos serviços e valores inicialmente contratados; pois os trajetos (mais distantes) inicialmente contratados serão alterados, passando a ser menores e culminando em menores custos à empresa lá licitante vencedora (contratada).

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**5.1.** O levantamento de mercado se faz presente no fato de que não restam diversas opções à municipalidade, qual não seja a contratação dos serviços de terapia renal substitutiva/hemodiálise.

**5.2.** Neste sentido, a “opção 1”: manter os pacientes às extenuantes e exaustivas viagens até o município de Caraguatatuba para realizarem sessões de hemodiálise; “opção 2”: adquirir equipamentos para realização de sessões de hemodiálise (que demandam altos custos com manutenção), contratação de profissionais capacitados através de concurso público, adequação de prédio público municipal e ações afetas, visando a estruturação de serviço público e a “opção 3”: que se demonstrou a mais vantajosa, que se dá mediante a presente contratação dos serviços que aqui se almeja, buscando o atingimento do interesse público.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE**

<sup>9</sup> Locação de veículos para atender às demandas da secretaria da saúde por meio da divisão de transporte sanitário



**ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

**6.1.** Estimativa do valor da contratação se dá com base em pesquisa feita em sistemas oficiais (nos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP)<sup>10</sup>, multiplicados pelas quantidades de procedimentos previstas e variando de acordo com o quantitativo de pacientes e respectiva mensuração das sessões de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) em cada período.

**6.2.** Assim, estima-se que o valor da contratação orbite de acordo com o demonstrativo abaixo:

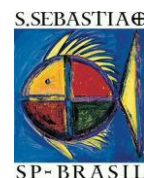
Quantidade estimada da contratação x valor procedimento Tabela SIGTAP						
Código	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Tabela SUS - R\$	Valor Mensal Estimado - R\$ (Tabela SUS x Média)	Valor Anual Estimado - R\$ (Tabela SUS x Média)
0305010093	hemodialise (maximo 1 sessao por semana - excepcionalidade)	120	1.440	240,97	28.916,40	346.996,80
0305010107	hemodialise (maximo 3 sessoes por semana)	1.500	18.000	240,97	361.455,00	4.337.460,00
0305010115	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (maximo 3 sessões por semana)	360	4.320	325,98	117.352,80	1.408.233,60
0305010123	hemodialise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão por semana)	120	1.440	325,98	39.117,60	469.411,20
0305010212 <sup>11</sup>	<u>identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito</u>	120	1.440	240,97	28.916,40	346.996,80

<sup>10</sup> Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

<sup>11</sup> Procedimento registrado para identificar o paciente para tratamento dialítico que se encontra em trânsito visando a ter a continuidade do tratamento em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Este procedimento deverá registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana) ou 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana) ou 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana). Para efeito de valores, foi utilizado aquele do procedimento 03.05.01.010-7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



0305010018	dialise peritoneal intermitente pdi (1 sessão por semana-excepcionalidade)	10	120	121,74	1.217,40	14.608,80
0305010026	dialise peritoneal intermitente dpi (maximo 2 sessões por semana)	10	120	121,51	1.215,10	14.581,20
0301130051	acompanhamento multiprofissional em drc 04 pré dialise	100	1.200	61,00	6.100,00	73.200,00
0301130060	acompanhamento multiprofissional em drc 05 pré dialise	100	1.200	61,00	6.100,00	73.200,00
0305010166	manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa/dpac	10	120	358,06	3.580,60	42.967,20
0305010182	treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal – dpac (9 dias)	10	120	55,13	551,30	6.615,60
0418010013	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)	15	180	1453,85	21.807,75	261.693,00
0418010021	confecção de fistula arteriovenosa c/ enxerto autologo	50	600	685,53	34.276,50	411.318,00
0418010030	confecção de fistula arteriovenosa para hemodilise	120	1.440	859,20	103.104,00	1.237.248,00
0418010048	implante de cateter de longa permanência para hemodialise	100	1.200	200,00	20.000,00	240.000,00
0418010064	implante de cateter de duplo lumem para hemodialise	200	2.400	115,81	23.162,00	277.944,00
0418010080	implante de cateter tipo tenckoff ou similar para dpa/dpac	10	120	400,00	4.000,00	48.000,00
0418020019	intervenção em fistula arterio venosa	10	120	600,00	6.000,00	72.000,00
0418020027	ligadura de fistula arterio venosa	10	120	600,00	6.000,00	72.000,00
0418020035	retirada de cateter tipo tenckoff/similar de longa permanência	10	120	400,00	4.000,00	48.000,00
0702100048	conj. troca p/ dpa/dpac (paciente mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	10	120	2984,56	29.845,60	358.147,20
0702100056	conjunto de troca para pacientes submetido a	10	120	1255,74	12.557,40	150.688,80





	dpa (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)					
0702100080	conjunto de troca para paciente submetido a dpac (15 dias)	10	120	946,84	9.468,40	113.620,80
Total Procedim.	-		-	-	868.744,25	10.424.931,00

**6.3.** Imperioso destacar que os valores acima demonstram os valores dos procedimentos de hemodiálise e incluem os serviços que neles se aderem, tais como confecção de fístulas, implantes de cateteres, acompanhamento multiprofissional, além de diagnóstico em laboratório clínico, diagnóstico por exames de imagem, consultas e demais procedimentos de enfermagem; portanto, devem ser os mínimos praticados no mercado; ou seja, estes devem sofrer composição de custos para se chegar ao valor praticado pelo prestador de serviços.

**6.4.** Cumpre informar que essa estimativa preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços (que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da contratação direta) deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência (documento obrigatório) que será derivado do presente estudo técnico preliminar.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**7.1.** De início, resta informar que não há exigências relacionadas à assistência técnica, por não se aplicar à natureza do serviço à baila.

**7.2.** De mais a mais, a contratação dos serviços pelo município mostra-se mais vantajosa, pelo viés do atingimento do interesse público.

A solução se sintetiza no fato de:

a. promover melhor acesso ao tratamento: a principal vantagem dessa solução é a oferta do tratamento de hemodiálise dentro do próprio município de São Sebastião. Isso elimina a necessidade de deslocamento, permitindo que os pacientes realizem suas sessões de maneira mais conveniente e frequente, conforme necessário.



b. redução de custos com transporte pelo município e redução do desgaste físico do paciente: com a contratação do serviço local, haverá uma redução significativa nos custos de transporte e no desgaste físico dos pacientes, que atualmente precisam enfrentar longas viagens para receber o tratamento.

c. maior e melhor qualidade de vida dos pacientes: a proximidade do tratamento contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, que poderão passar menos tempo em trânsito, facilitando sua recuperação antes e após as sessões de hemodiálise e assim, terão menos interrupções durante o tratamento e em rotinas diárias.

d. atenção à saúde: a presença do serviço de hemodiálise no município permitirá um acompanhamento mais próximo e contínuo da saúde dos pacientes, possibilitando intervenções mais rápidas em caso de complicações e ajustando o tratamento conforme necessário.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

**8.1.** Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora (contratada) deve, necessariamente, ter cadastro nacional de atividades econômicas (CNAE) compatível com os serviços que se objetiva contratar, através do presente instrumento.

**8.2.** Ademais, os serviços que se pretendem contratar não permitem o parcelamento, ou seja, seu (parcelamento) fatalmente culminaria em prejuízo para o conjunto do serviço que se objetiva contratar, sob o seguinte aspecto: identificou-se que o objeto é composto por serviços indivisíveis, de acordo com sua natureza, característica técnica e peculiaridade de execução/prestação. Um paciente que inicia seu tratamento dialítico em um equipamento de um prestador não pode, abruptamente, ter a descontinuidade no tratamento e iniciar noutro equipamento de outro prestador: o prejuízo assistencial seria irreversível pelo carácter da eficiência do tratamento.

**8.3.** O não parcelamento se dá em claro atendimento à Sumula nº 247<sup>12</sup> do Tribunal de Contas da União. Além de haver similaridade entre todos os serviços que

<sup>12</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que



compõem a contratação, haveria perda de economia de escala caso cada serviço, separadamente, fosse executado por um prestador diferente. A logística para realização das sessões de hemodiálise, fatalmente, aumentaria os custos por parte dos prestadores, que conseqüentemente repassariam esse custo (maior) no preço a ser ofertado por cada sessão a ser paga pelo município.

**8.4.** Portanto, depreende-se que a contratação em um único lote melhor atinge o interesse público e promover ações e serviços públicos de saúde mais eficazes.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**9.1.** A administração municipal lança a presente contratação, buscando precipuamente, atingir o interesse público. No caso em apreço, se configura em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) postos à disposição da população, mediante a realização de sessões de terapia renal substitutiva/hemodiálise por parte dos seus munícipes que precisam deste tipo de tratamento.

**9.2.** Assim, a contratação busca resultados positivos à administração municipal, pelo fato de que a o serviço ofertado no município trará melhorias assistenciais aos pacientes (não rara as vezes, em estado de saúde debilitado), submetendo-os a sessões de hemodiálise no próprio município.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** Não há providências – pré e/ou pós celebração do contrato – a serem tomadas pela administração municipal, em especial aquelas voltadas à capacitação de

não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso).

Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/247/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>





servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da administração municipal.

**10.2.** Ressalta-se que compete à administração, no seu exercício de poder de polícia pelo viés da fiscalização sanitária, expedir as licenças, outorgas ou autorizações para o funcionamento do espaço onde os serviços deverão ser prestados; tendo em vista que a contratação almejada prevê que aqueles sejam prestados no município.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

**11.1.** Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**11.2.** Entendemos por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si: ou seja, não haverá na contratação em apreço e; contratações interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da administração: ou seja, não haverá contratação em apreço, pois o serviço em si que se pretende contratar atinge, por si só, o interesse da administração em ofertar terapia renal substitutiva (hemodiálise) para atendimento aos munícipes de São Sebastião.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

**12.1.** No tocante às práticas e critérios de sustentabilidade, cumpre frisar que estes devem ser considerados sob a seguinte perspectiva:

**a.** estudo técnico ambiental: não há impactos ambientais a serem causados através da presente contratação. Com exceção da água (que será devidamente tratada, especialmente por ser um insumo necessário à realização das sessões de hemodiálise) não há consumo de recursos naturais. Ademais, por se tratar de um serviço (atividade que tem por objetivo de atender às necessidades dos indivíduos que dele fruirão) não há logística reversa a ser vinculada como obrigação da licitante vencedora (contratada).



**b.** critério de melhor preço sustentável: embora o novo ordenamento jurídico de regência permita ao poder público a discricionariedade pela presença do melhor (e não menor) preço sustentável, no caso em apreço não se aplica. Não há motivos para a escolha de serviços com o melhor preço sustentável, desde que estes sejam ofertados e atendam aos descritivos técnicos constantes no Termo de Referência;

**c.** coleta e reciclagem: os serviços serão postos à disposição da população, visando atender aos pacientes da rede pública de saúde, conforme previsto no preâmbulo do Termo de Referência. Os mesmos serão destinados aos pacientes da dialíticos. Neste sentido, a destinação de insumos descartados após a realização de sessões de hemodiálise deve seguir rigorosamente as normas ambientais e sanitárias para garantir a segurança tanto do meio ambiente quanto da saúde pública, em especial:

**i. Classificação dos Resíduos:**

- Resíduos Infectantes (Grupo A): Incluem agulhas, cateteres, filtros, e outros materiais que entram em contato direto com o sangue do paciente.
- Resíduos Químicos (Grupo B): Resíduos de produtos químicos utilizados no processo, como desinfetantes e antissépticos.
- Resíduos Comuns (Grupo D): Incluem embalagens vazias e materiais que não foram contaminados.

**ii. Segregação na Origem:**

- Os resíduos devem ser separados no momento e local de sua geração, em sacos e recipientes adequados, devidamente identificados com cores e símbolos de acordo com a legislação vigente.

**iii. Acondicionamento e Armazenamento Temporário**

- Infectantes: Devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos resistentes a perfurações e armazenados em locais refrigerados (se necessário) para evitar proliferação de microorganismos.
- Químicos: Devem ser armazenados em recipientes rígidos e vedados, respeitando as recomendações de segurança para cada substância.
- Comuns: Devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e podem ser armazenados em local apropriado até o recolhimento.

**iv. Transporte Interno e Externo**



- Os resíduos devem ser transportados internamente em carros próprios para essa finalidade, com tampas, evitando contato com outros ambientes da unidade de saúde.
- O transporte externo deve ser realizado por empresas licenciadas e especializadas no manejo de resíduos de saúde, utilizando veículos adequados.

v. Tratamento e Disposição Final

- Resíduos Infectantes: Devem ser submetidos a tratamento que elimine os agentes patogênicos, como incineração, autoclave ou outros processos de esterilização. Após o tratamento, podem ser dispostos em aterros sanitários licenciados.
- Resíduos Químicos: Dependendo da sua composição, podem necessitar de neutralização antes da disposição final. A incineração é uma alternativa comum para resíduos químicos perigosos.
- Resíduos Comuns: Podem ser enviados para aterros sanitários comuns, desde que não contaminados.

vi. Documentação e Controle

- Todas as etapas devem ser devidamente documentadas, incluindo registros de geração, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos. Isso é essencial para auditorias e para garantir a conformidade com as normas ambientais.

vii. Conformidade Legal

- Seguir as normas sanitárias que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, além das leis estaduais e municipais pertinentes.

viii. Educação e Treinamento

- Os profissionais envolvidos devem ser treinados regularmente sobre o manejo adequado dos resíduos, incluindo atualizações sobre as normas vigentes e práticas seguras.

**d. compromisso com a sustentabilidade:** essas diretrizes, asseguram-se que os resíduos provenientes de hemodiálise sejam tratados de forma segura, minimizando os riscos ambientais e para a saúde pública.



**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**13.1.** De acordo com o estudo realizado pela administração municipal, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços ambulatoriais de alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) para atendimento aos munícipes de São Sebastião, ou ainda, a qualquer indivíduo que dele necessite, desde que observada a sistemática de referência e contrarreferência do sistema único de saúde – sus, sem prejuízo do sistema regulador de urgências/emergências é a via que melhor atende ao interesse público (ofertar aos pacientes da rede pública de saúde tratamento digno, humanizado e que promova condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde daqueles).

Assim, o presente ETP preenche os requisitos trazidos pela legislação, bem como visa evidenciar que a administração planejou suas ações na implantação/implementação das ações e serviços públicos de saúde.

---

**Letícia Henrique**

**Diretora**

**Dep. de Planejamento em Saúde**

---

**Laysa C. P. do Nascimento**

**Secretária da Saúde**

**Secretaria da Saúde**

**São Sebastião, 17 de setembro de 2024.**



## ANEXO II – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 3412/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024**

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -  
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos  
no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações  
prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**

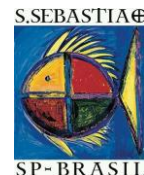


- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura





**ANEXO III -MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SESAU----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.**

O Município de São Sebastião, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, na cidade de São Sebastião/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Laysa Christina Pires do Nascimento, RG n.º 45.660.652-x e CPF n.º 374.791.168-45, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 3412/2024** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 1 pessoa: LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE e informe o código A326-3D5B-6A81-41CE





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato pela CONTRATADA, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **anexo** a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([ART. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/02/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) - Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) - Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) - quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



[artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**Laysa Christina Pires do Nascimento**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

(-)  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**



## ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 2025SESAU-----**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRS – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, OU AINDA, A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, DESDE QUE OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, QUANDO FOR O CASO**

**ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP**

**E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM**

**ADVOGADO: RAFAEL HARUO RODRIGUES DE AGUIAR, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 316.285**

**E-MAIL DO ADVOGADO: RAFFAELAGUIAR@YAHOO.COM.BR**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO**



**São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho  
Cargo: Prefeito  
CPF: 369.479.818-83

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho  
Cargo: Prefeito  
CPF: 369.479.818-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo: Representante Legal  
CPF:  
*E-mail:*  
Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A326-3D5B-6A81-41CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 12/02/2025 14:44:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A326-3D5B-6A81-41CE>